

Bruxelas, 21 de janeiro de 2025  
(OR. en)

5544/25

AGRI 20  
AGRIFIN 6  
AGRIORG 10  
AGRISTR 4

**NOTA**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Revisão necessária do procedimento de apuramento do desempenho e da arquitetura ecológica, e necessidades de simplificação adicionais – <i>Informações da Presidência</i> – <i>Troca de pontos de vista</i>

---

Tendo em vista a reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 27 de janeiro de 2025, envia-se em anexo, à atenção das delegações, uma nota da Presidência sobre o tema em epígrafe.

***Revisão necessária do procedimento de apuramento do desempenho e da arquitetura ecológica, e necessidades de simplificação adicionais******Introdução***

Em 1 de janeiro de 2023, teve início a execução dos planos estratégicos da PAC para 2023-2027. Um novo modelo de execução da PAC, baseado nos resultados, introduziu uma alteração ao nível da programação e da execução da política.

A experiência dos dois primeiros anos de execução dos planos estratégicos da PAC demonstrou que as soluções adotadas no domínio do sistema de execução merecem maior atenção, a fim de assegurar uma resposta eficaz aos desafios socioeconómicos, geopolíticos e ambientais e climáticos emergentes.

O novo modelo de execução introduziu o procedimento de apuramento anual do desempenho e a análise bienal do desempenho. Esta nova abordagem é essencial para demonstrar, com resultados tangíveis, os benefícios desta política para toda a UE. No entanto, após os primeiros dois anos de execução, os Estados-Membros identificaram a necessidade de continuar a melhorar o procedimento de apuramento do desempenho.

O novo sistema de apoio dedicado às ações ambientais e climáticas, a arquitetura ecológica da PAC, que visa ajudar a transformar a agricultura num setor sustentável, em consonância com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, suscitou preocupações no que toca à sua complexidade e aceitação pela comunidade agrícola.

Durante a Presidência belga, em 2024, foram debatidos e acordados importantes esforços de simplificação. Na altura, foram apresentadas muitas sugestões, mas, analisando os fatores acima referidos, devem ser procuradas novas soluções para simplificar a PAC e outras políticas que afetam a agricultura, a produção alimentar e as zonas rurais, para uma melhor consecução do objetivo de segurança alimentar.

***Revisão necessária do procedimento de apuramento do desempenho***

Os relatórios anuais de desempenho são um dos elementos fundamentais do novo modelo de execução, e o apuramento anual do desempenho é efetuado com base nesses relatórios.

Este procedimento de apuramento tem por objetivo determinar a elegibilidade das despesas da PAC comparando o montante unitário previsto por realização segundo os planos estratégicos da PAC com o montante unitário efetivamente obtido.

Com base na experiência do primeiro apuramento do desempenho do exercício financeiro de 2023, os ministros da Agricultura dos 27 Estados-Membros enviaram uma carta à Comissão em 15 de novembro de 2024 (doc. 16555/24), solicitando uma reflexão conjunta imperiosa e urgente sobre a utilidade e o valor acrescentado deste procedimento.

Na carta, os ministros salientaram que a quantificação dos desvios entre os montantes unitários previstos e os montantes unitários efetivamente obtidos não era o instrumento adequado para assegurar a fiabilidade e a regularidade das despesas agrícolas da UE, nem para avaliar os progressos realizados na consecução dos objetivos estabelecidos nos planos estratégicos da PAC.

Além disso, a aplicação prática deste procedimento implica encargos administrativos pesados e pode conduzir a reduções financeiras significativas das despesas elegíveis que cumpram as regras e os critérios da UE estabelecidos nos planos estratégicos da PAC.

Por conseguinte, os ministros apelaram a uma alteração dos atos de base da PAC, para que o montante unitário deixe de ser utilizado como indicador de desempenho no âmbito do procedimento de apuramento do desempenho.

Em 19 de novembro de 2024, o diretor-geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da Comissão Europeia organizou uma reunião dos diretores-gerais responsáveis pela agricultura dos Estados-Membros, a fim de fazer o balanço desta questão e explorar o caminho a seguir.

Na resposta à carta dos ministros, de 29 de novembro de 2024, a Comissão informou da solução adotada para o procedimento de apuramento do desempenho do exercício financeiro de 2024, introduzindo uma «disposição *de minimis*» de 2 % mediante a alteração do ato delegado (alteração do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/127, de 7 de dezembro de 2021 – doc. ST 16655/24) e comprometeu-se a considerar uma alteração do ato de base se, após o primeiro exercício completo de apuramento do desempenho de 2024, se verificar que o valor acrescentado do apuramento do desempenho é reduzido, em comparação com os encargos administrativos.

### ***Revisão necessária da arquitetura ecológica***

Em 2024, procedeu-se a uma importante simplificação das regras da PAC aplicáveis aos agricultores e às administrações nacionais, no âmbito da resposta à situação de crise que afetava os agricultores. As medidas legislativas e não legislativas anunciadas em fevereiro de 2024 foram aplicadas parcialmente, incluindo as medidas de flexibilidade no respeitante às boas condições agrícolas e ambientais (BCAA), o ajustamento dos procedimentos de alteração da PAC e a redução dos controlos. A avaliação (publicada em dezembro de 2024 – doc. 7723/24 ADD 1) concluiu que essas medidas ajudavam os agricultores da UE ao reduzir a burocracia, ao poupar tempo e ao aumentar a flexibilidade na gestão das explorações agrícolas.

No entanto, as possibilidades e as necessidades de simplificação da arquitetura ecológica da PAC não foram totalmente esgotadas. Ainda há domínios nos quais a introdução de alterações facilitaria significativamente a sua aplicação e incentivaria os agricultores a reforçar as ações ambientais e climáticas nas suas explorações.

Também há margem para uma maior simplificação na gestão dos planos estratégicos, de modo a permitir que os Estados-Membros respondam eficazmente a situações de emergência e a eliminar disposições ecológicas ineficazes que limitam injustificadamente a produção agrícola.

Neste contexto, a Presidência gostaria de incentivar os Estados-Membros a refletirem sobre eventuais simplificações da arquitetura ecológica da PAC. As opções poderão incluir: a possibilidade de fixar taxas de pagamento mais elevadas, que deverão conter um elemento de incentivo e não apenas dar uma compensação pela perda de rendimento e pelos custos incorridos; o encurtamento dos compromissos de cinco anos previstos no segundo pilar da PAC, de modo a incentivar uma maior participação dos agricultores nos programas agroambientais e climáticos; a introdução de pagamentos de montante fixo para os regimes ecológicos que abrangem apenas uma categoria de terras, a fim de aumentar a flexibilidade do sistema de apoio; a possibilidade de financiar os requisitos introduzidos pelos regulamentos e diretivas recentemente adotados através de regimes ecológicos, de pagamentos agroambientais e climáticos e de medidas de investimento, para ajudar os agricultores a adaptar-se aos novos requisitos; a simplificação dos requisitos ambientais previstos nos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas, a fim de aumentar a escala da organização do setor. Coloca-se igualmente a questão da necessidade de aplicar a BCAA 2 (proteção das zonas húmidas e turfeiras), uma vez que foi introduzida uma obrigação semelhante no âmbito do Regulamento Restauro da Natureza.

Por último, em termos de racionalização do processo de gestão dos planos, poder-se-á ponderar, em especial, o encurtamento do prazo de aprovação das alterações aos planos estratégicos da PAC, a possibilidade de introduzir alterações a todas as intervenções através de uma notificação e a possibilidade de introduzir modificações com maior frequência.

### *Necessidades de simplificação adicionais*

A simplificação continua a ocupar um lugar de destaque na agenda política, tendo os Estados-Membros e as partes interessadas solicitado novas ações. Este aspeto reflete-se nas Orientações Políticas para 2024-2029 da presidente da Comissão, Ursula von der Leyen, e nas suas cartas de missão aos comissários, e implica: i) assegurar que as regras em vigor sejam adequadas à sua finalidade; ii) garantir que as novas regras sejam «mais simples, mais acessíveis aos cidadãos e mais bem direcionadas»; iii) realizar «testes de esforço» ao acervo para identificar e eliminar sobreposições e contradições; iv) contribuir para reduzir as obrigações de comunicação de informações em pelo menos 25 %, e em pelo menos 35 % para as pequenas e médias empresas; e v) tirar partido das ferramentas digitais para proporcionar soluções mais adequadas e mais rápidas, vi) mantendo simultaneamente normas elevadas.

Por conseguinte, os esforços no sentido de continuar a otimizar as regras em vigor que afetam os agricultores e a forma como estes lidam com os encargos administrativos deverão ser entendidos no contexto da manutenção de um sistema estável e previsível de execução das políticas e dos trabalhos relacionados com a transição para práticas agrícolas sustentáveis, tanto para os agricultores como para as administrações.

Dito isto, a execução dos planos estratégicos até à data põe em evidência a necessidade de acompanhar de perto os progressos realizados na consecução das metas fixadas nos planos estratégicos da PAC. A conceção de novas intervenções no âmbito dos planos estratégicos da PAC implicou vários desafios, em especial no tocante à definição das metas quantificadas para os indicadores de resultados.

No caso de intervenções novas, como os regimes ecológicos, a falta de dados históricos tornou impossível estimar com exatidão as metas quantificadas. A quantidade insuficiente de dados e a incerteza da situação no momento da elaboração dos planos estratégicos da PAC contribuíram para que haja riscos significativos de erros nestas estimativas. Consequentemente, existe um sério risco de alguns indicadores de resultados virem a ser alcançados a um nível baixo.

Por conseguinte, deverá ser ponderada uma simplificação das regras relativamente ao novo mecanismo de suspensão de pagamentos no que se refere ao acompanhamento do desempenho a nível plurianual.

Convidamos os Estados-Membros a partilhar as suas ideias sobre eventuais alterações ao procedimento de apuramento do desempenho, bem como à arquitetura ecológica dos planos estratégicos da PAC. Além disso, convidamos os Estados-Membros a indicarem as suas prioridades quanto a novas melhorias destinadas a obter uma simplificação concreta nas explorações agrícolas e a aliviar os encargos para as administrações nacionais, tanto no domínio da PAC como de outras políticas com impacto nos agricultores.

Com base na experiência adquirida com o primeiro procedimento de apuramento do desempenho do exercício financeiro de 2023, os ministros da Agricultura dos 27 Estados-Membros solicitaram uma alteração dos atos de base, a fim de simplificar este procedimento.

O novo sistema de apoio dedicado às ações ambientais e climáticas, a arquitetura ecológica da PAC, que visa ajudar a transformar a agricultura num setor sustentável, em consonância com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, suscitou preocupações no que toca à sua complexidade e aceitação pela comunidade agrícola.

Apesar das alterações já introduzidas, continuam a ser necessárias novas simplificações, a fim de incentivar os agricultores a reforçarem as ações ambientais e climáticas nas suas explorações agrícolas.

A Presidência sugere as seguintes perguntas para uma troca de pontos de vista no Conselho (Agricultura e Pescas) de 27 de janeiro de 2025:

- 1) Que melhorias consideram razoáveis para evitar consequências financeiras significativas para os Estados-Membros decorrentes do procedimento de apuramento do desempenho?**
- 2) Que tipo de melhorias na arquitetura ecológica da PAC são necessárias para assegurar um equilíbrio entre objetivos ambientais e climáticos ambiciosos e uma produção agrícola racional e competitiva?**
- 3) Que outros elementos específicos do quadro legislativo em vigor poderiam ser alterados na fase de execução em curso?**